

LEI N.º 150/99

DISPÕE SOBRE MULTAS, JUROS DE MORA E PARCELAMENTOS DE DÉBITOS FISCAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica fixada em 2% (dois por cento) o valor da multa por atraso no pagamento de débitos para com o Município de Vila Valério.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além da multa, os débitos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês devido e serão recalculados com base na variação da UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município).

Art. 2.º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar os débitos, inscritos ou não em Dívida Ativa, em até 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, desonerando o devedor somente após o cumprimento de todo o débito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O parcelamento será deferido *ex officio* em Requerimento que conste o nome do devedor, a discriminação e o valor do débito.

Art. 3.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 06 de agosto de 1999.

LUIZMAR MIELKE

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

NAYGNEY ASSÚ

Secretário Municipal Interino de Administração e Finanças